

LETRAMENTO LITERÁRIO NO CONJUNTO PENAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA: UM ESPAÇO DE (TRANS)FORMAÇÃO

*Edilson de Almeida Resende**

*Lucas Santos Campos***

RESUMO: A educação é um direito reconhecido constitucionalmente, e nos contextos prisionais foram implementadas políticas afirmativas que oportunizam a leitura como um mecanismo legal de redução de pena. O projeto “Remição da Pena pela Leitura” vem sendo desenvolvido no Conjunto Penal de Vitória da Conquista e tem como objetivo fomentar a prática de leitura como suporte para promoção do letramento social, desdobrando-se em práticas discursivas e enunciatórias, para que possam contribuir com visões críticas, criativas e libertárias de convívio no meio social. O referencial teórico baseia-se em legislações da EJA e nas concepções de Ângela Kleiman, Brian Street e Michel Foucault e a utilização da sequência didática expandida, na concepção de Rildo Cosson. Para a realização dessa pesquisa, utilizaremos uma abordagem qualitativa de cunho etnográfico, quanto ao processo de investigação do fenômeno em apreço, faremos uso das concepções de linguística aplicada a partir de uma abordagem participante. Espera-se com a pesquisa que a prática literária desenvolvida através do projeto de Remição da Pena pela Leitura possa colaborar com os apenados no processo de letramento cultural e social, bem como, possibilitar para esses internos, novas conquistas no mercado de trabalho e o sentimento de pertencimento nos grupos sociais aos quais estão inseridos.

PALAVRAS-CHAVE: Remição; Leitura; Letramento.

Introdução

No Brasil, a educação é um direito constitucional, ratificado por documentos internacionais, dos quais, o governo brasileiro é signatário. No entanto, a garantia de acesso à educação ainda não é oportunizada a todos os cidadãos, especialmente se olharmos para os grupos sociais excluídos da sociedade, como as pessoas encarceradas. Quando pensamos

* Mestrando em Letras pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (Uesb).

** Doutor em Letras e Linguística pela Universidade Federal da Bahia (Ufba). Professor titular B da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (Uesb).

em educação prisional, com base no senso comum, acabamos por reproduzir o imaginário de que o processo educacional não deve fazer parte deste universo, pois a cadeia é um local de punição para criminosos e marginais que merecem sofrer para minimizar o delito cometido, como, como afirma Proença (2015):

As penitenciárias apresentam arquitetura de ambiente hostil, cinzento e frio, apresentam trancas, grandes portões, apertadas celas e uma rotina que demonstra o sentimento de punição que a sociedade tem sobre as pessoas que transgrediram as normas de condutas sociais. Para o senso comum, transita a ideia de que marginais, delinquentes, criminosos – adjetivos dados àqueles que cometem alguma transgressão contra a sociedade –, merecem sofrer, como se o sofrimento humano fosse capaz de expurgar a culpa pelo delito cometido. (PROENÇA, 2015, p.108)

Com base no excerto acima apresentado por PROENÇA, é patente que uma grande parcela da sociedade brasileira acredita que o sistema punitivo aplicado aos delinquentes é o melhor caminho para minimizar os males sociais. Contudo, esse pensamento caminha na contramão da história, pois é preciso pensar em estratégias e caminhos que possam mitigar essa violência desenfreada na sociedade, desde o seu *iter criminis* (caminho do crime) até o processo de execução da pena. Afinal, esse indivíduo, um dia retornará para a sociedade, e, queremos que ele retorne melhor do que ingressou. Pensando nisso, o letramento é uma trajetória significativa tanto na formação quanto na avaliação desse sujeito, pois a leitura e a escrita são instrumentos indispensáveis para a vida de qualquer pessoa, especialmente, àqueles enclausurados, que precisam de uma mudança de vida.

Para explicar essa relação entre corpo e castigo, Michel Foucault apresenta esse excerto como mudança na forma de punição dos delinquentes, ou seja, muda-se a pena de suplício para o modelo de restrição, coação e privação do corpo do condenado através do enclausuramento, veja o posicionamento do autor:

qualquer intervenção sobre ele pelo enclausuramento, pelo trabalho obrigatório visa privar o indivíduo de sua liberdade considerada ao mesmo tempo como um direito e como um bem. (FOUCAULT, 2012, p. 16)

Após esse breve conceituação histórica sobre as formas de punição do condenado e negação de direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, como o direito ao trabalho, educação, saúde e etc. Passaremos a mostrar essa virada conceitual e legislativa que o Brasil deu com a implementação da Lei de Execuções Penais, tratando o preso como ser humano que teve apenas a restrição de sua liberdade, mas não os outros direitos que lhe são inerentes.

Diante desse cenário, a Lei de Execução Penal (LEP, lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984) inova em nosso ordenamento pátrio, pois em seu artigo 126 traz a possibilidade de abatimento da pena para o preso que trabalha no estabelecimento prisional. Contudo, esse dispositivo era bem categórico, ou seja, possibilitando a redução de um dia de pena para cada três dias de trabalho. Diante disso, a lei não abordava a questão da redução da pena pela participação na instrução escolar, pois inexistia lei que tratasse sobre essa polêmica na época. Nesse sentido, em 2007, o STJ (Superior Tribunal de Justiça) emite a Súmula de nº 341 tentando pacificar o entendimento, afirmando que a frequência em curso de ensino formal é causa de remição de parte do tempo de execução da pena seja no regime fechado ou semiaberto. Ocorre que essa súmula por não vincular os tribunais e magistrados, ela acabou gerando uma série de decisões divergentes. Nesse diapasão, somente com a Lei nº. 12.433, sancionada pela presidente Dilma Rousseff em 29 de junho de 2011, que alterou a Lei de Execução Penal, tornando direito de o interno reduzir a pena pela educação em prisões. A redação da lei dispõe no Art. 126: “o condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena”. Assim, surgem políticas afirmativas que asseguram aos apenados o direito ao trabalho, ao estudo, aos projetos de educação compreendidos como mecanismo de ressocialização, capazes de oportunizar educação no cárcere, com garantia da remição¹ da pena pelo trabalho e pelo estudo.

¹ “**Remição**” (com ç) significa “resgate, aquisição, libertação, quitação, abatimento”.

Além do estudo, assegurado pela legislação em todos os estabelecimentos penitenciários do país, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão que faz parte do sistema judiciário com atuação em todo o território nacional e serve para controlar administrativa e financeiramente o judiciário, bem como, assegura que os juízes cumpram com os seus deveres funcionais. Esse órgão através da recomendação de nº 44, inciso V de 26 de novembro de 2013, admite a leitura no contexto prisional como um direito à redução da pena.

Diante desse dispositivo legal, o Estado da Bahia, através da Lei nº 20.255/2013, institui o Programa “Remição da Pena Por Estudo através da Leitura” nos estabelecimentos prisionais, com o objetivo de remir, ou seja, de reduzir a pena. O reconhecimento dessa lei é consequência de uma política pública afirmativa pautada na Lei de Execução Penal (LEP) de 2011 (BRASIL, 2011a) e na Resolução de nº 2 de 19 de maio de 2010 do Conselho Nacional de Educação (CNE) (BRASIL, 2010). Ambas dispõem sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta da Educação Básica nos estabelecimentos penais de todo o país.

Diante dessa realidade, este trabalho acadêmico tem como foco a remição da pena pela leitura no Conjunto Penal de Vitória da Conquista, estabelecimento prisional que entrou em funcionamento no dia 16 de Agosto de 2016, e implantou a remição da pena, tanto através do estudo, quanto por meio da leitura de obras literárias, clássicas, científicas ou filosóficas, dentre outras, no início de 2017.

A partir dessa realidade, propomos a aplicação de uma sequência didática, nos termos de COSSON (2012). Essa atividade consiste em preparar o apenado para o universo do livro a ser lido através da estratégia da motivação, introdução, primeira interpretação e contextualização da obra lida.

Logo, a proposta de Sequência Didática Expandida propõe uma leitura como um ato de desenvolvimento político frente ao mundo que o cerca, permitindo uma experiência de leitura, onde o leitor tem papel fundamental na significação do texto, trocando conhecimentos e informações a partir das leituras dos textos sugeridos, das discussões, assim como, pela valorização das interpretações realizados pelos alunos tornando as atividades de leitura uma construção efetiva e significativa da aprendizagem.

Com essa prática esperamos auxiliar o apenado numa trajetória de se tornar um leitor proficiente, ou seja, crítico, reflexivo, e com isso lhe possibilitar a oportunidade de repensar seu papel de cidadão o que, de certo pode colaborar com seu processo de reinserção social, após o cumprimento da sua pena e seu retorno à condição de plena cidadania. Logo, buscamos com esse trabalho mostrar a importância da leitura como fenômeno de (trans)formação social.

A realização desse estudo se justifica pela importância social da prática, em evidência, qual seja a possibilidade de promoção do letramento literário dentro do sistema prisional, por um lado e, por outro lado colaborar no processo de mudança social e reinserção desses internos na vida social.

A Educação no Sistema Carcerário

A educação no cárcere inicia-se no Brasil na década de 50 , valendo ressaltar que ela surge como mais uma política de ressocialização dos apenados, para isso, fazia-se necessário parcerias entres os órgãos governamentais juntamente com suas secretárias estaduais e municipais de educação, contudo, essa implementação não ocorreu em todos os estados da federação por diversos motivos, tais como: falta de infraestrutura dos presídios, questões financeiras, ausência de alunos nas salas de aula por pressão dos internos, assim como, pelos agentes de segurança que achavam que os presos deviam cumprir suas penas e não ter assegurados direitos sociais, a exemplo, do acesso e permanência na escola.

Os avanços na educação prisional começaram com a promulgação da constituição federal de 1988 que inseriu em conteúdo, um capítulo referente aos direitos sociais, entre eles, o direito universal à educação, que sempre foi historicamente negado às camadas populares da sociedade. Seguindo essa linha positiva de avanço legislativo, surge a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional(LDB) que mantém acessa a discussão sobre as políticas públicas de acesso e permanência à educação dos grupos historicamente excluídos. Nesse sentido, no ano de 2010, o Conselho Nacional de Educação por meio de pareceres e resoluções assegurou o atendimento escolar para as pessoas privadas de liberdade. Na

criação do Plano Nacional de Educação de 2001-2011 através da Lei 10.172/2001, havia uma exigência de implantação de programas de educação de jovens e adultos nos níveis fundamental e médio e formação profissional em todas as unidades prisionais que atendessem adolescentes e jovens infratores.

Já o Plano Nacional de Educação 2014-2024 mediante a Lei nº 13.005/2014 amplia as garantias educacionais para os sujeitos privados de liberdade, quando determina a oferta de educação de jovens e adultos nas etapas do ensino fundamental e médio para todos os estabelecimentos penais.

Ademais, o direito à educação nas prisões também estão consubstanciadas nas legislações penais, como: o Código penal que prevê como um dos direitos do preso, a garantia da educação no sistema prisional, a Lei de Execuções Penais (LEP), Lei nº 7210/1984, em seus artigos 10, 11, 17 a 21-A prevê a assistência educacional para os presos.

Recentemente a Lei de Execuções Penais foi alterada, pois havia divergência doutrinária e jurisprudencial sobre o direito de remição (abatimento) da pena pelo estudo, pois muitos juízes e tribunais só aceitavam o trabalho como forma de redução da pena, ou seja, para cada três dias de trabalho, haveria a redução de um dia da pena. Assim, só com a criação da Lei 12.433/2011, em seu artigo 126 que prevê a redução de um dia da pena para cada 12 horas de frequência escolar. Além disso, o preso tem direito ao acréscimo de um terço em sua remição, no caso de conclusão do ensino fundamental, médio ou superior.

Finalmente, chegamos à remição pela leitura, objeto de estudo dessa pesquisa, onde através da recomendação nº 44/2013 do Conselho Nacional de Justiça que ampliou o conceito de remição além das atividades de ensino, a saber, inserindo a leitura e a produção textual de resumos e resenhas como direito a diminuição da pena. Essa recomendação prevê que o preso tem direito a ler um livro por mês, após a leitura, ele poderá produzir uma resenha ou resumo e terá a condição de remir quatro dias da sua pena. Sendo assim, ao longo de doze meses, ele terá quarenta e oito dias remidos. Vale ressaltar que os livros podem ser literários, didáticos, científicos e etc. É bom informar que além da redução da

pena, o projeto busca aprimorar os conhecimentos e habilidades de leitura e escritas desses internos, assim como, promover através do letramento sua reinserção social.

EJA nas prisões: percursos históricos

A educação de jovens e adultos é uma modalidade da educação básica prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96 que assegura àqueles que não tiverem oportunidade de acesso à educação na idade adequada. Dentro dessa premissa, as pessoas presas fazem parte desse universo social. Dentro desse avanço legislativo para a consecução EJA nas prisões, temos o Plano Nacional de Educação – Lei nº 10.172, de 2001 –, que tem como meta a implantação dessa modalidade de ensino em todas as unidades que atendam adolescentes e jovens infratores, assim como, programas nos níveis fundamental, médio e profissional para atender o público dos jovens e adultos.

Já em âmbito internacional, tanto a Declaração de Hamburgo sobre a Educação de Jovens e Adultos (UNESCO, 1997, art. 9º) quanto a V CONFITEA (Conferência Internacional de Educação de Adultos) reafirmam o direito à educação para as pessoas privadas de sua liberdade. Na seara jurídica, a Lei de Execuções Penais (LEP) em seu artigo 17 ratifica o direito educacional do preso e mais recentemente, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) aprovou uma resolução que dispõe sobre as diretrizes nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos nos estabelecimentos penais. Além disso, no que tange aos tratados e acordos do qual o Brasil é signatário, temos Regras Mínimas para o Tratamento do Preso previstas pela ONU/1995 em seu art. 7º, que afirma que devem ser tomadas todas as medidas para melhorar a educação dos presos e que a educação de analfabetos e presos jovens serão obrigatórias. Logo, diversas são legislações que tratam da importância da educação de jovens e adultos no ambiente prisional como forma de mitigar os altos índices de analfabetismo nesse espaço, bem como, proporcionar através da educação a garantia da cidadania e sua possível reinserção social.

Quando falamos em educação no sistema prisional, devemos ter mente que a Educação de Jovens e Adultos (EJA) faz parte dessa discussão, pois é essa modalidade de ensino que está inserida dentro do contexto prisional como forma de atender as necessidades de vida desses sujeitos.

Dessa forma, para que possamos compreender o papel da escola na penitenciária faz-se necessário conhecer a prisão e os seus objetivos. Além disso, saber quem são os sujeitos que participam desse processo educativo. Assim, fazendo uso das palavras de Foucault (2006) que afirma que a instituição prisional busca a “transformação” desses indivíduos através de dois princípios básicos: vigilância e disciplina. Logo, para o autor o enclausuramento não busca excluir o interno, mas adequá-lo em um sistema normalizador.

Assim, a institucionalização da educação escolar no ambiente prisional como tentativa de reintegrar o preso ao meio social é um direito inalienável, pois o Estado é responsável juridicamente pela oferta de educação para todos os sujeitos privados de liberdade. Apesar da sociedade compreender esse direito do preso como um privilégio.

Dentro desse contexto de implementação da educação nos presídios é que a EJA se operacionaliza, pois tanto o público da EJA nas escolas externas quanto às unidades escolares dentro do ambiente prisional apresentam similaridades que explicam a implementação dessa modalidade de ensino, haja vista, que em ambos os casos, os educandos são sujeitos pobres, negros, desempregados, residentes nas periferias das cidades, ou seja, fazem parte de um mesmo coletivo social, étnico e cultural.

Ao analisar todos esses desafios que é a garantia ao acesso e a permanência do preso na escola, percebemos a importância de leis e políticas públicas que assegurem esse direito social para o interno. Dessa maneira, leis foram criadas para garantir a educação escolar no sistema prisional, inicialmente, temos a Lei nº 7.210/84, popularmente conhecida como Lei de Execuções Penais (LEP) que em seus artigos 17 e 18 garantem a instrução escolar e profissional, bem como, o ensino de 1º grau obrigatório, integrado ao sistema escolar dos estados federados, e logo depois surge a Lei de Diretrizes e Base nacional (LDBN - Lei nº

9394/96) que estabelece as diretrizes sobre a EJA destinada àqueles que não tiveram o acesso e a permanência na idade própria ao sistema educacional.

Mesmo com diversas legislações educacionais garantindo a educação para os presos, a sua efetivação ainda esbarra em interpretações divergentes e na falta de clareza quanto às atribuições e responsabilidades dessa política pública. Basta observar a Lei nº 12.245/10 que altera o artigo 83 da lei nº 7.210/84, determinando a instalação de salas de aula nos presídios, pois a LEP garantiu a assistência educacional, mas sem efetivá-la.

Outra ação afirmativa no contexto da educação prisional refere-se à Lei 10.172/2001 que aprovou o Plano Nacional de Educação, nele a educação prisional é contemplada conforme os objetivos e metas de nº 17 para a EJA, quando é determinado a implantação em todas as unidades prisionais e nos estabelecimentos que atendam jovens infratores, programas de ensino na modalidade jovens e adultos nos níveis fundamental, médio e profissional. Contudo, as metas de nº 5 e 14 que preveem a utilização de material didático-pedagógico adequado e programas de educação à distância não foram implementados.

Diante do exposto e com base nos dados apresentados pelo INFOPEN (2016), dos cerca de 726 mil presos em todo o país, 4% são analfabetos, 41% não chegaram a concluir o ensino fundamental e 14% não concluíram o ensino médio. Já os que ingressaram ou tenham algum diploma de nível superior não chega a 1% do contingente carcerário. Apesar desse diagnóstico de baixa escolaridade e profunda exclusão desses sujeitos, cerca 12% deles têm acesso às atividades educativas no espaço prisional, confirmando a grande ineficiência e desprezo estatal com a educação prisional.

A Educação no Conjunto Penal de Vitória da Conquista

A educação escolar tem seu início no Conjunto Penal de Vitória da Conquista no ano de 2017, onde o Estado da Bahia estabelece um termo de cooperação técnica entre Secretária de Administração Penitenciária (SEAP) e Secretária Estadual de Educação (SEC) para criação e implementação da educação escolar nesse estabelecimento prisional. Para

isso, o estado define objetivo e atribuições para as ambas às secretarias de governo. Nesse diapasão, o governo federal exigiu aos estados criarem de acordo com suas especificidades, o Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional.

Dentro dessa perspectiva, a Secretária Estadual de Educação da Bahia determinou que a educação prisional no Conjunto Penal de Vitória da Conquista ficasse sob a responsabilidade do Colégio Estadual Kléber Pacheco de Oliveira, escola que tem a atribuição de garantir a oferta de ensino, bem como, a certificação desses alunos.

Nos dois primeiros anos, a escola ofertou apenas o ensino fundamental (séries finais) para oito turmas, sendo quatro turmas nas galerias dos presos condenados e mais quatro turmas nas galerias dos presos provisórios nos turnos matutino e vespertino. A modalidade ofertada é a Educação de Jovens e Adultos, onde é adotado uma submodalidade chamada de Tempo de Aprender I, em que os alunos em dois anos de estudos terão concluído o ensino fundamental II, além disso, eles tem três disciplinas por semestre, sendo que as aulas acontecem nas segundas, quartas e sextas-feiras, contemplando três disciplinas semestrais. Ademais, a escolha dos dias da semana se deve as visitas íntimas dos internos que ocorrem todas as terças e quintas-feiras da semana, por isso, a interrupção das aulas nesses respectivos dias, pois a visitação de familiares pode comprometer a frequência e funcionamentos das aulas.

Atualmente, a escola aumentou o número de turmas, saindo de oito turmas para dez turmas nos turnos matutino e vespertino, bem como, está sendo ofertado o ensino médio para os presos condenados, onde são disponibilizadas quarenta vagas para as duas galerias. Nessa modalidade, o interno concluirá o ensino médio em dois anos através do tempo de aprender II, onde são oferecidas três disciplinas por semestre. Valendo ressaltar que tanto o ensino fundamental quanto o ensino médio nesse estabelecimento prisional só oferta vinte) vagas por turma. Logo, o número total de presos matriculados aproxima-se de duzentos alunos em toda a unidade prisional.

Com relação às questões pedagógicas, administrativas e financeiras da instituição de ensino nesse ambiente de aprendizagem, elas ocorrem através de uma parceria entre entes

públicos e iniciativa privada, pois o presídio de Vitória da Conquista é administrado por uma empresa terceirizada sob o nome de Socializa, essa empresa é responsável pela contratação da pedagoga e professor de educação física que atuam em colaboração com os professores efetivos da rede estadual de ensino. Enquanto que, a direção escolar é de inteira responsabilidade da escola estadual. É importante informar que os alunos recebem os kits pedagógicos(caneta, lápis, borracha, caderno e livros), como também, a merenda escolar, todos esses itens comuns a uma escola sofrem restrições da coordenação de segurança da unidade prisional, pois faz-se necessário o cumprimento de regras de segurança e controle para garantia da segurança e ordem naquele espaço de aprendizagem.

Diante do que foi exposto, esperamos que as práticas educativas e literárias propostas aos sujeitos participantes da pesquisa, promovam o seu letramento, aprimorando o uso social da linguagem, da palavra e das experiências de cada indivíduo, a partir das produções textuais exigidas.

Projeto Remição da Pena pela Leitura

O Brasil foi um dos últimos países da América Latina a adotar esse mecanismo de redução de pena. Para isso, inseriu-se em nossa legislação a Lei 12.433 de 29 de Junho de 2011, sob a autoria do senador da república Cristovam Buarque. Essa nova legislação alterou os seguintes artigos: 126, 127, 128 e 129 da LEP/1984, pois antes só havia a possibilidade de redução da pena pelo trabalho e estudo executado na prisão.

Nesse diapasão, a Bahia inspirada nos aspectos positivos desse programa, começa a implementar de forma paulatina, esse projeto nas diversas penitenciárias baianas, dentre elas, na unidade penitenciária de Vitória da Conquista, objeto do trabalho em epígrafe.

O projeto de Remição da Pena pela Leitura ocorre mensalmente com todos os internos desse conjunto penal, sendo que a participação é voluntária. Os livros são disponibilizados na biblioteca do estabelecimento penal e os títulos utilizados para fins de remição

são previamente selecionados pelos professores e coordenação pedagógica da unidade prisional, sendo que englobam literatura brasileira e mundial, ficção, aventura, romance, autobiografias, entre outros.

Os interessados em realizar a leitura possuem um mês para finalizar o processo que funciona da seguinte forma: o reeducando terá o prazo de vinte e um a trinta dias para a leitura de uma obra literária, apresentando ao final deste período uma resenha ou resumo de próprio punho a respeito do assunto, possibilitando, segundo critério legal e regulamentar de avaliação, a remição de quatro dias de sua pena por obra lida e resenhada ou resumida, e ao final de até doze obras lidas e avaliadas, terá a possibilidade de remir até quarenta e oito dias, no prazo de doze meses, observada a capacidade gerencial da Unidade.

O reeducando participante do Projeto deverá ser orientado sobre as atividades, preferencialmente através de Oficinas de Leitura, sendo cientificado da necessidade de alcançar os objetivos propostos para que haja a concessão de remição da pena, a saber:

I - Critérios objetivos:

Estética: Respeitar parágrafo; não rasurar; respeitar margem; e letra legível;

Limitação ao Tema: Limitar-se a resenhar somente o conteúdo do livro, isto é, não citar assuntos alheios ao objetivo proposto;

Fidedignidade: proibição de resenhas que sejam consideradas como plágio.

II - Critérios Subjetivos:

O critério subjetivo possui embasamento legal no artigo [126](#) da Lei nº [7.210](#), de 11 de julho de 1984, equiparando-se ao trabalho intelectual, e considerar-se-á a compreensão e compatibilidade do texto com o livro trabalhado, além da clareza da resenha, sendo desconsideradas aquelas que não atenderem a esses pressupostos.

Parágrafo Único - As Oficinas de Leitura poderão ser formadas por colaboradores voluntários regulamentados pela Lei nº [9.608/98](#), em salas de aula ou oficinas de trabalho, em data previamente agendada junto ao setor competente da unidade carcerária.

Art. 9º - A Comissão organizadora do Projeto analisará os trabalhos produzidos, observando os critérios objetivos e subjetivos mencionados no artigo 8º deste Provimento, proferindo parecer conclusivo assinado por todos os membros.

§ 1º - O resultado da análise da comissão será enviada ao Juízo por ofício, instruído com a resenha, a declaração de sua fidedignidade ou de plágio, assinada por todos os membros da comissão, e os atestados da arguição oral (quando houver) e do tempo da leitura.

§ 2º - É vedado integrar a comissão avaliadora pessoa que tenha com o reeducando avaliado, vínculo conjugal, ou parentesco em linha reta ou colateral até o quarto grau.

Art. 10 - O Diretor da unidade prisional dará aos integrantes da Comissão supracitada ciência dos termos do artigo 130, da Lei nº 7.210/84, sobre a possibilidade de constituir crime atestar com falsidade um pedido de remição de pena, podendo ainda responder cível e administrativamente.

Art. 11 - A remição será aferida e declarada pelo Juízo das Execuções Penais, ouvidos o Ministério Público e a defesa.

Art. 12 - A Direção da Unidade Prisional encaminhará mensalmente ao Juízo das Execuções cópia do registro de todos os presos participantes do projeto, com informações referentes ao item de leitura de cada um deles, de acordo com o art. 7º, deste Provimento.

Portanto, o projeto de Remição da Pena pela Leitura busca não só premiar o apenado pela participação na prática literária, mas também, inseri-lo no mundo social da linguagem e através desse envolvimento colaborar no processo de transformação do indivíduo para participar futuramente da vida comunitária.

O letramento literário: a leitura enquanto transformação social a partir de uma proposta de sequência didática

A leitura é uma atividade que faz parte da natureza humana. Logo, o indivíduo adquirir essa habilidade desde cedo, lhe proporciona compreender o mundo a sua volta, bem como, poder sonhar, viajar nesse imaginário fantástico que é a prática leitora. Diante disso, o ensino de literatura no contexto escolar não deve ser visto apenas como instrumento que auxilia na formação de cidadãos autônomos e críticos, como apregoam os

documentos oficiais: Projeto Político Pedagógico (PPP) e as Diretrizes Curriculares (DCs). É também, um exercício de confirmação de práticas sociais de leitura diversificadas, como uma agência de letramento que oferece espaços para experimentar formas de participação nas práticas sociais letradas, dos múltiplos letramentos da vida social, como objetivo estruturante do trabalho escolar em todos os ciclos (KLEIMAM, 2013).

Dessa forma, quanto mais refletirmos sobre as formas de conceber a leitura, compreendendo sua importância e necessidade para todas as pessoas, principalmente no ambiente escolar, espaço genuíno da aprendizagem, mais esforços poderemos empreender para não reduzir a leitura como uma prática mecânica e pouco transformadora. As palavras devem ser entendidas como instrumentos de compreensão em todos os níveis de leitura, desde a decodificação à compreensão efetiva do texto lido, possibilitando ao leitor que se coloque criticamente a respeito do que leu, mobilizando diversos aspectos cognitivos na aquisição de novos conhecimentos.

Diante disso, para contribuir com as práticas docentes no Projeto “Remição pela Leitura”, será apresentada aos alunos, uma proposta de Sequência Didática utilizando atividades de leitura e escrita que contribuirão para despertar a compreensão dos educandos no Projeto. A proposta de Sequência Didática Expandida (COSSON, 2012) irá oportunizar não apenas as várias possibilidades de leitura, a partir de uma obra, como possibilitará “um conjunto de atividades conectadas entre si que necessita de um planejamento para a delimitação de cada etapa e/ou atividade para trabalhar os conteúdos de forma integrada para uma melhor dinâmica no processo de ensino aprendizagem” (OLIVEIRA, 2013, p. 53).

A Sequência Didática Expandida amplia a experiência de leitura, saberes e práticas pedagógicas voltadas para o letramento escolar. Ainda nesse sentido, destacam-se os passos basilares dessa atividade: “escolha do tema, problematização do assunto, planejamento dos conteúdos, objetivos a serem atingidos, delimitação e integração entre cada atividade e etapas da sequência, além da avaliação dos resultados” (OLIVEIRA, 2013, p. 54).

No trabalho desenvolvido por Cosson (2012, p. 76), privilegia-se a leitura de textos literários não apenas porque neles “se enfatiza a experiência da interpretação como construção do sentido do mundo”, mas porque não se discutem as outras dimensões do letramento literário. Por isso, a proposta do autor “deixa mais evidente as articulações entre experiência, saber e educação literária inscritos no horizonte desse letramento da escola” (COSSON, 2012, p. 76).

Dessa forma, a proposta de Sequência Didática Expandida por Cosson (2012) apresenta algumas etapas que, se forem aplicadas, poderão contribuir para a aprendizagem dos alunos incorporando diferentes formas de se construir um letramento literário. São elas: Motivação, Introdução, Primeira interpretação e Contextualização.

Assim, a proposta de Sequência Didática Expandida propõe uma leitura como um ato de desenvolvimento político frente ao mundo que o cerca, permitindo uma experiência de leitura, onde o leitor tem papel fundamental na significação do texto, trocando conhecimentos e informações a partir das leituras dos textos sugeridos, das discussões, assim como, pela valorização das interpretações realizados pelos alunos tornando as atividades de leitura uma construção efetiva e significativa da aprendizagem.

Para a realização desse trabalho, utilizamos uma abordagem metodológica qualitativa de tipo etnográfico. No que tange aos sujeitos investigados, eles são 20(vinte) alunos matriculados na extensão do Colégio Estadual Kléber Pacheco de Oliveira pertencente à turma A da galeria A do Pavilhão II do Conjunto Penal de Vitória da Conquista. Além disso, os discentes são todos do sexo masculino, pertencentes à ala dos sentenciados, pois a unidade prisional abriga apenas prisioneiros do sexo masculino. Valendo ressaltar que a opção pelos internos sentenciados deve-se ao maior tempo de encarceramento.

Neste trabalho, utilizamos a análise qualitativa dentro da concepção da linguística aplicada a partir de uma abordagem participante. Dessa forma, nosso estudo utilizou alguns procedimentos, tais como: Formulários para conhecer o perfil do discente da sala de aula estudada nessa pesquisa, A utilização de roteiro para a abordagem participante e a análise de documentos.

Isto posto, esperamos que esse artigo possa trazer visibilidade à realidade prisional, assim como, a educação prisional nesse contexto. Assim, devemos mostrar a importância do letramento como um instrumento colaborativo para a transformação social desses sujeitos.

Resultados

Como o estudo sobre o projeto ainda está em andamento, esperamos que a prática literária desenvolvida através do projeto de Remição da Pena pela Leitura possa colaborar com os apenados no processo de letramento cultural e social, através de conceitos e vivências de exercício da cidadania, bem como, possibilitar para esses internos ao saírem da prisão, novas conquistas no mercado de trabalho e o engajamento e sentimento de pertencimento nos grupos sociais aos quais estão inseridos.

Considerações finais

A educação na prisão visando à reinserção dos encarcerados, ainda precisa ser alvo de políticas públicas, assim como, de formação continuada aos profissionais que atuam com esse tipo de educação dentro do cárcere e também na sociedade civil que, muitas vezes, desconhece a importância dessa educação. É preciso haver a participação de todos os envolvidos na área educacional com o objetivo de mostrar aos apenados de que a melhor forma de se reintegrarem a sociedade é por meio da educação, pois ela colaborará com o processo de reintegração aos espaços de vida e de trabalho, necessários a vida em sociedade, para que quando estes internos saírem do sistema penitenciário possam ter oportunidades na vida social.

LITERARY LITERACY IN VICTORIA DA CONQUISTA PENITENTIARY: A (TRANS)TRAINING SPACE

ABSTRACT: Education is a constitutionally recognized right, and in prison contexts affirmative policies have been implemented that make reading a legal mechanism for reducing penalties. The project “Removal of the Penalty for Reading” has been developed in the Vitória da Conquista Penal

Set and aims to foster the practice of reading as a support for the promotion of social literacy, unfolding in discursive and enunciatory practices, so that they can contribute to critical, creative and libertarian visions of social life. The theoretical framework is based on the laws of the EJA and the conceptions of Ângela Kleiman, Brian Street and Michel Foucault and the use of the expanded didactic sequence, in the conception of Rildo Cosson. For this research, we will use a qualitative approach of ethnographic nature, as for the process of investigation of the phenomenon under consideration, we will make use of the concepts of linguistics applied from a participatory approach. It is hoped with the research that the literary practice developed through the project of Removal of the Pen by Reading can collaborate with the inmates in the process of cultural and social literacy, as well as to enable these inmates, new achievements in the labor market and the feeling, belonging to the social groups to which they belong.

KEYWORDS: Remission; Reading; Literature.

REFERÊNCIAS

- ANDRÉ, Marli Eliza D.A. *Etnografia da prática escolar*. Campinas: Papyrus, 2011.
- ANTUNES, Irandé. *Análise de texto: fundamentos e práticas*. São Paulo: Parábola, 2010.
- _____. *Aulas de português: encontro & interação*. São Paulo: Parábola, 2003.
- BEISIEGEL, Celso de Rui. *Paulo Freire*. Recife: Massagana, 2010.
- BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: <<http://migre.me/q14FZ>>. Acesso em: 25 ago. 2014.
- _____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução n.º 2, de 19 de maio de 2010. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 20 maio 2010. Seção 1, p. 20. Disponível em: <<http://migre.me/q2bTK>>. Acesso em: 20 jun. 2014.
- _____. Lei n.º 12.433, de 29 de junho de 2011. Altera a Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 30 jun. 2011a. p. 1. Disponível em: <<http://migre.me/q14HO>>. Acesso em: 10 jan. 2015.
- BAHIA. Assembleia Legislativa da Bahia. Projeto de Lei 20.255/2013. Cria o Programa “Remição da Pena Por Estudo através da Leitura” e dá outras providências. Recomendação do CNJ de nº 44 de 26/11/2013.
- PLATAFORMA Dhesca; AÇÃO Educativa. *Direito Humano à Educação*. 2. ed., atual. e rev.

- Brasília: Plataforma Dhesca, nov. 2011b. (Coleção Manual de Direitos Humanos, v. 7).
- CANDIDO, Antônio. Literatura e a vida social. In: _____. *Literatura e sociedade*. 7. ed., São Paulo: Cia Editora Nacional, 1985. p. 27-50.
- CARVALHO, Marlene. *Primeiras Letras: alfabetização de jovens e adultos em espaços populares*. 1. ed., São Paulo: Ática. 2010. 176p.
- COSSON, Rildo. *Letramento literário: teoria e prática*. São Paulo: Contexto, 2012.
- DAUSTER, T. A prática etnográfica e o campo da educação. In: J. DAYRELL (org.) *Múltiplos olhares sobre educação e cultura*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1996, p.65-78.
- FREIRE, Paulo. *A importância do ato de ler: em três artigos que se completam*. São Paulo: Cortez, 2001.
- _____. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. 8. ed., São Paulo: Paz e Terra, 1998.
- _____. *Pedagogia do Oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 40. ed., Tradução Raquel Ramalhe. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.
- KLEIMAN, A.; CANICEROS, R.C. TINOCO, G. Projetos de letramento no ensino médio. In: BUNZEN, C.; MENDONÇA, M. *Múltiplas linguagens para o ensino médio*. São Paulo, Parábola, 2013.
- JULIÃO, Elionaldo Fernandes. *As políticas de educação para o sistema penitenciário*. Educação escolar entre grades. São Carlos: EdUFSCar, 2007.
- LAGO, Ângela. *Cena de rua*. Belo Horizonte: RHJ, 1994.
- LÜDKE, M.; ANDRÉ, M. *Pesquisa em educação: abordagens qualitativas*. 7. ed., São Paulo: Editora Pedagógica e Universitária, 2003.
- OLIVEIRA, Maria Marly de. *Sequência didática interativa*. Petrópolis: Vozes, 2013.
- ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. *Educação entre grades*. São Carlos: EdUFSCar, 2007.
- _____. *Educação escolar para além das grades, a ausência da escola e a possibilidade de resgate do homem aprisionado*. São Carlos, UNESP, 2002. Tese (Doutorado em Educação). Universidade do Estado de São Paulo, São Carlos, 2002.
- PETRO-BAY, Ana Maria Raposo. Acesso Social, práticas educativas e mudanças teórico-pedagógicas ligadas ao gênero textual. In: SCHOLZE, Lia; RÖSING, Tania M. K. (Orgs.). *Teoria e prática de letramento*. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2007. p. 17-35.

PROENÇA, Débora Maria. *Remição pela leitura: o letramento literário ressignificando a educação na prisão*. Tese do Mestrado Profissional em Ensino de Ciências Humanas, Sociais e da Natureza da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (PPGEN). Londrina, 2015. P. 182.

ROCKWELL, E. . Etnografia e teoria na pesquisa educacional. In EZPELETA; ROCKWELL. *Pesquisa participante*. São Paulo: Cortez, 1986, p.31-54.

SARAIVA, Juracy Assmann; MÜGGE, Ernani. *Literatura na escola: propostas para o ensino fundamental*. Porto Alegre: Artmed, 2006.

SILVA, Ezequiel Theodoro da. *Conferências sobre leitura – trilogia pedagógica*. 2. ed., Campinas, SP: Autores Associados, 2005.

_____. *Criticidade e leitura: ensaios*. Campinas: Mercado de Letras, 2009. In: SILVA, Maria das Graças da; SANTOS, Kátia Barbosa da Silva; SANTOS, Marinéia do Socorro Carvalho. *Metodologia científica*. Belém/PA: 2010.

SOEK, Ana Maria. *Mediação pedagógica na alfabetização de jovens e adultos / Ana Maria Soek, Sonia Maria Chaves Haracemiv, Tânia Stoltz*. Curitiba: ed., Positivo, 2009.

STRELHOW, Thyeles Borcarte. *Breve história sobre a educação de jovens e adultos no Brasil*. HISTEDBR on-line. Campinas, n. 38, p. 49-59, jun. 2010 - ISSN: 1676-258449. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). file:///D:/DOCUMENTOS/Downloads/27154-129191-1-PB.pdf

<http://www.educacao.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=6633>

<http://www.periodicos.udesc.br/index.php/linhas/article/viewFile/1237/1050>).

Recebido em: 03/05/2019.

Aprovado em: 11/06/2019.